



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Acrescenta § 5º ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, para assegurar a promoção da equidade de gênero nas indicações de competência do Congresso Nacional para o Tribunal de Contas da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º 2º

.....

§ 5º Nas indicações de competência do Congresso Nacional para o Tribunal de Contas da União, será observada a promoção da equidade de gênero, de modo que, a cada duas vagas preenchidas por iniciativa de cada Casa Legislativa, pelo menos uma seja destinada a mulher, observado esse critério já no primeiro provimento ocorrido após a entrada em vigor deste Decreto Legislativo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União ocupa posição central na estrutura institucional da República, exercendo papel essencial no controle externo da administração pública federal. A relevância de suas atribuições exige que sua composição esteja em sintonia com os princípios constitucionais da igualdade, da representatividade e do pluralismo institucional. O art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a competência para a escolha de parte dos Ministros da Corte, o que legitima a definição, pelo próprio Parlamento, de critérios objetivos destinados ao aperfeiçoamento desse processo.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a promoção da equidade de gênero nas indicações de competência do Congresso Nacional para o Tribunal de Contas da União, estabelecendo parâmetro objetivo para a ampliação da participação feminina na composição daquela Corte.

A medida proposta não altera os requisitos constitucionais exigidos para investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, tampouco afasta a necessidade de observância da qualificação técnica, da idoneidade moral, da reputação ilibada e dos notórios conhecimentos requeridos para o exercício da função. O que se pretende é introduzir mecanismo normativo de aperfeiçoamento institucional, compatível com a ordem constitucional vigente e com o compromisso republicano de fortalecimento da legitimidade dos órgãos de Estado.

A sub-representação feminina em espaços de alta deliberação e decisão pública constitui realidade histórica que não mais se harmoniza com a evolução democrática e institucional do

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

País. Em uma sociedade na qual as mulheres desempenham papel cada vez mais relevante na vida acadêmica, profissional, jurídica, administrativa e política, é legítimo e necessário que as estruturas de poder e controle também reflitam essa realidade.

Ao prever que, a cada duas vagas preenchidas por iniciativa de cada Casa Legislativa, pelo menos uma seja destinada a mulher, a proposição adota critério claro, proporcional e objetivo, apto a promover maior equilíbrio na composição do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da autonomia decisória do Parlamento nem dos requisitos técnicos constitucionalmente estabelecidos.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, voltada ao fortalecimento da legitimidade, da pluralidade e da representatividade na formação de uma das mais relevantes instituições de controle da República.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES